

# **MEDIDA PROVISÓRIA 910 DE 2019 E EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS**

**Prof.<sup>a</sup> Ms. Tatiana Monteiro**



Especialista em Direito Ambiental – USP

Especialista em Gestão Ambiental – UFMT

Especialista em Direito agroambiental

UFMT/Fundação MP

**Mestre em Direito Ambiental – UEA**

**Doutoranda em Direito núcleo difusos e coletivos  
– PUC/SP**

Diretora de plano diretor –IPDU/Cuiabá (2006 – 2011)

Procuradora chefe da Procuradoria Ambiental, Urbanística e Fundiária da PMC (2011–2016)

conselheira do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico –Cuiabá (2012–2016)

Conselheira do CODEM– Conselho Metropolitano (2013–2015)

Membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB/MT

Vice – Presidente da Comissão de Direito Imobiliário e Urbanístico da OAB/MT

Integrante da Comissão Especial de Direito Urbanístico da OAB Federal

Professora Universitária

# Contexto Histórico

- ▶ Segundo dados do INCRA, dos 88 milhões de hectares assentados, apenas 5% foram consolidados e menos de 6% dessas propriedades foram tituladas.

# Dados estatísticos:

Fonte: Frente Parlamentar da Agropecuária/INCRA

Regularização Fundiária.

## *Imóveis georreferenciados em tramitação*

Amazônia Legal

Demais Estados

Total

126.816

20.500

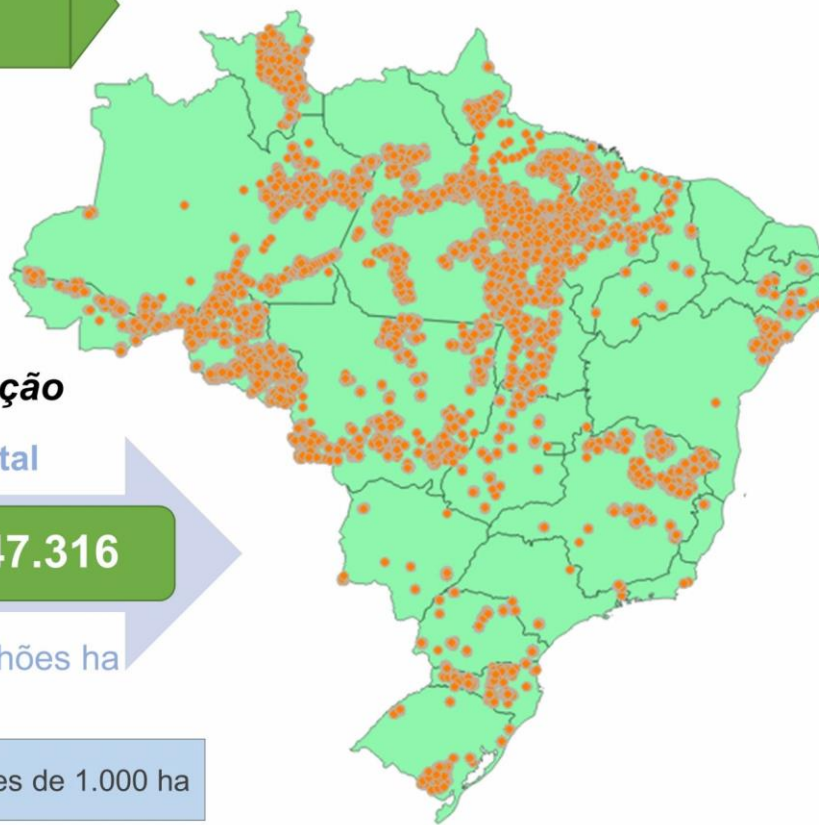
147.316

10,2 milhões ha

300 mil ha

10,5 milhões ha

99% das áreas menores de 1.000 ha

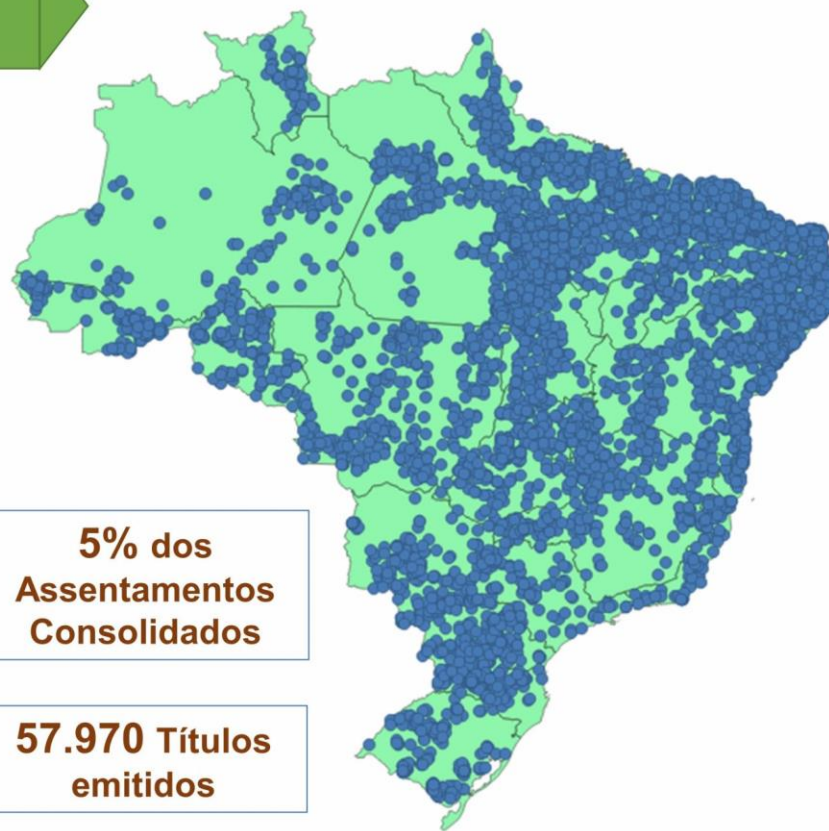


# Dados estatísticos: assentamentos

Fonte: Frente Parlamentar da Agropecuária/INCRA

## Assentamentos no País

REGIÃO	Nº de Assentamentos	ÁREA (ha)	FAMÍLIAS
Centro-Oeste	1.301	8.408.072,54	138.255
Nordeste	4.372	10.916.209,75	326.227
Norte	2.170	67.170.032,08	431.359
Sudeste	790	1.464.222,89	42.013
Sul	836	829.055,03	36.219
<b>Total Geral</b>	<b>9.469</b>	<b>88.787.592,28</b>	<b>974.073</b>



**5% dos  
Assentamentos  
Consolidados**

**57.970 Títulos  
emitidos**

# CONTEXTO MATO GROSSO

## AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 13/09/2019



**Fonte: Assembleia Legislativa**

**<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/meta-do-governo-federal-e-regularizar-600-mil-lotes-no-brasil-ate-2022/visualizar>**

- ▶ **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
- ▶ **Meta do governo federal é regularizar 600 mil lotes no Brasil até 2022**
- ▶ **Secretário Nacional da Agricultura, Luiz Antônio Nabhan, esteve na Assembleia de Mato Grosso, nesta sexta-feira (13), para debater os entraves da reforma agrária em Mato Grosso.**



# CONTEXTO MATO GROSSO

## Fonte: Leia agora/ Assembleia Legislativa

- ▶ Em audiência pública para debater a regularização fundiária em Mato Grosso, **produtores e parlamentares aproveitaram a presença do secretário Executivo de Agricultura, Luiz Antônio Nabhan**, para reclamar a gestão do presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), general Jesus Corrêa, e foram enfáticos em pedir a exoneração e substituição dele.

O assunto teve início com a fala do deputado federal Nelson Barbudo (PSL), reforçada por outras lideranças, como o deputado estadual Sílvio Favero (PSL), responsável por organizar o debate, e ainda respaldada pelo presidente da Associação de Produtores de Soja e Milho (Aprosoja), Antonio Galvan. A audiência ocorreu nessa sexta-feira (13) na Assembleia Legislativa.


As críticas devem ao fato de o atual presidente do Incra ter **centralizado os processos em Brasília e burocratizado** ainda mais a liberação de emissão de títulos de propriedade, além da morosidade nestes oito primeiros meses de governo. Barbudo defendeu que esta medida não condiz com o que prega o governo do presidente Jair Bolsonaro (PSL) e pediu a mudança no comando do órgão.

“O povo de Mato Grosso não está contente com a presidência nacional do Incra. Conheço este estado e sei que foram enganados por 16 anos de governo petista porque para governo socialista não interessa o documento da terra, interessa que o cidadão seja transformado em massa de manobra e esta não é a determinação do nosso presidente Bolsonaro. Mas em seis meses de governo o general não mostrou a que veio”, afirmou Barbudo durante audiência.

▶ ....




# CONTEXTO HISTÓRICO

- ▶ Medida Provisória nº 759 de 2016 – regularização fundiária urbana e rural
  - ▶ Lei Federal nº 13.465 de 2017 – REURB
  - ▶ Decreto Federal nº 9.310 de 2018
  - ▶ Decreto Federal nº 9.597 de 2018
- 

# MEDIDA PROVISÓRIA nº 910 de 2019

- ▶ 6 artigos
- ▶ Vigência desde o dia 10 de dezembro, quando foi publicada.
- ▶ Alteração das Leis Federais:
  - ▶ 1) Lei Federal nº 11.952/09 – regularização fundiária;
  - ▶ 2) Lei Federal nº 8.666/93 – licitações e contratos da administração pública;
  - ▶ 3) Lei Federal nº 6.015/73 – registros públicos.

# MEDIDA PROVISÓRIA nº 910 de 2019

- ▶ Até o dia 18 de dezembro, a medida já havia recebido 542 emendas;
  - ▶ Ex: compensações de áreas da União pertencentes ao INCRA serem ofertadas como pagamentos em áreas privadas onde há litígio judicial.
  - ▶ 120 dias para conversão
- 

# ÚLTIMO ANDAMENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910 DE 2019

**Último estado**

MATÉRIA COM A RELATORIA

**Prazos abertos**

**11/12/2019 - 20/03/2020:** Deliberação da  
Medida Provisória (Art. 10 da Res. 1/2002-  
CN combinado com o art. 62 da CF)

**Regime de Urgência**

**06/03/2020 em diante** (Art. 9º da Res. 1/2002-  
CN combinado com o art. 62 da CF)

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910 DE 2019

- ▶ Após apresentação do parecer do senador Irajá Abreu (PSD–TO), o texto deverá ser votado pelo colegiado e passar pelos plenários da Câmara e Senado.
- ▶ Preocupação com a região amazônica.
- ▶ O senador Izalci Luclembrou que, apesar de haver imóveis rurais em situação irregular por todo o país, a região amazônica é a que tem o cenário mais precário. **“Nós temos pessoas com 50 anos aguardando isso, que produzem e que precisam da escritura para fazer novos investimentos”**
- ▶ senador Izalci Lucas (PSDB–DF).

# Medida Provisória nº 910 de 2019.

- ▶ Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

# Medida Provisória nº 910 de 2019.


- ▶ Principal alteração na Lei Federal 11.952, de 25 de junho de 2009;
- ▶ Disciplinava a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas **em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal**;
- ▶ Profunda alteração ocasionada pela Lei Federal nº 13.465 de 2017
- ▶ Já possibilitava a alienação e concessão de direito real de uso;
- ▶ Norma mais restritiva
- ▶

# Medida Provisória: apontamentos

- ▶ Art. 1º
- ▶ Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, por meio da alienação e da concessão de direito real de uso de imóveis.” (NR)
- ▶ ÁREAS PÚBLICAS DA UNIÃO E DO INCRA
- ▶
- ▶ § único do Art. 2º. Esta Lei aplica-se subsidiariamente a outras áreas sob domínio da União, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.”



# Medida Provisória

- ▶ FORMAS DE REGULAR O IMÓVEL RURAL:
    - ▶ 1) ALIENAÇÃO: MEDIANTE DOAÇÃO OU VENDA
    - ▶ 2) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
  
  - ▶ Art. 2º. Esta Lei aplica-se subsidiariamente a outras áreas sob domínio da União, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.”
- 


# Medida Provisória: Requisitos

- ▶ **Art. 13, §1º: Processo administrativo instruído com:**
- ▶ A planta e memorial descritivo, com a devida ART do profissional
- ▶ CAR
- ▶ Declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro: 1) não sejam proprietários de outro **imóvel rural** em qualquer parte do território nacional e não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de **regularização fundiária rural** 2) ocupação mansa e pacífica, anteriormente a 5 de maio de 2014; 3) pratiquem cultura efetiva; não exerçam cargo ou emprego público (Ministério da Econômica, Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Incra; 4) nos órgãos estaduais e distrital de terras; 5) não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravo; 6) o imóvel não se encontre **sob embargo ambiental**

# Medida Provisória: Marco Temporal

- ▶ Data limite: 05/05/2014 = data do Decreto Federal 8.235 de 2014 que regulamenta o PRA (PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL)
- ▶ Art. 13. III, alínea b)
  - ▶ b) exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, **anteriormente a 5 de maio de 2014;**
  - ▶ **Antes a data limite era 22/07/2008**

# Medida Provisória: Requisitos

- ▶ **Desdobramento do Art. 13, §1º: Processo administrativo instruído com:**
  - ▶ **Cultura efetiva: pecuária???**
  - ▶ **Limpeza de Pastagem**
  - ▶ **Pecuária: ????**
  - ▶ **Demonstração por sensoriamento remoto**
- 

# Exigências ambientais


- 1) CADASTRO AMBIENTAL RURAL
- 2) O IMÓVEL NÃO SE ENCONTRE SOB **EMBARGO AMBIENTAL** OU SEJA **OBJETO DE INFRAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL**
- 3) § 4º do art. 13: A vistoria realizada na hipótese prevista no inciso I do § 3º verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária **decorreu de dano ambiental**, situação em que o pedido será indeferido, exceto se o **interessado tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com o órgão ambiental competente ou com o Ministério Público;**

# Exigências ambientais: CAR

- \* Lei Federal 12.651 de 2012 (Capítulo VI)
  - Cadastro de imóveis rurais
  - Art. 29: registro público nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, **com a finalidade de integrar as informações ambientais** das propriedades e posses rurais; compondo base de dados para controle, monitoramento e planejamento ambiental, econômico e combate ao desmatamento.
  - Obrigatório e por prazo indeterminado

# Exigências ambientais: CAR

Art. 29 § 1º, inciso III da Lei Federal 12.651 de 2012:  
Informações ambientais:

- \* Localização dos remanescentes de vegetação
  - \* Área de Preservação Permanente
  - \* Área de Uso Restrito
  - \* Áreas Consolidadas
  - \* E, caso existente, também a localização da Reserva Legal;
- 

# Exigências ambientais: CAR

Cenário Mato Grosso: demora

CADASTRO AMBIENTAL RURAL  SIMCAR

PRODUTIVIDADE APÓS IMPLEMENTAÇÃO DAS MELHORIAS  
ANO 2019/2020

SITUAÇÃO APÓS A ANÁLISE	2019	2020	TOTAL	PERCENTUAL
AGUARDANDO COMPLEMENTAÇÃO DO INTERESSADO	10762	3.799	14.561	69%
CANCELADO	2743	718	3.461	17%
CAR VALIDADO	207	65	272	3%
CAR VALIDADO PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO	285	99	384	
INDEFERIDO	1994	272	2.266	11%
SUSPENSO	2	-	2	
<b>TOTAL GERAL DE ANÁLISES</b>	<b>15993</b>	<b>4.953</b>	<b>20.946</b>	<b>100%</b>



# Exigências ambientais: Embargo Ambiental e Infração Ambiental

- 1) O IMÓVEL NÃO SE ENCONTRE SOB EMBARGO AMBIENTAL OU SEJA OBJETO DE INFRAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL **FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL**
- 2) CONDICIONANTES: 2.1) NÃO PODE TER EMBARGO AMBIENTAL (IBAMA E ORGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE); 2.2) NÃO PODE SER OBJETO DE INFRAÇÃO AMBIETNAL (FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL)
- 3) INFRAÇÃO AMBIENTAL: conduta lesiva ao meio ambiente comprovada **por meio do esgotamento das vias administrativas**; (XI do art. 2º);

# Exigências ambientais: Embargo Ambiental e Infração Ambiental

A realização de vistoria prévia será obrigatória: (§ 3º art. 13)

I - imóvel objeto de termo de embargo ou infração ambiental, **lavrado pelo órgão ambiental federal;**  
**Somente órgão ambiental federal???**


**Obs: contraditório com alínea “f” do próprio artigo 13.**

§ 4º A vistoria realizada na hipótese prevista no inciso I do § 3º verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária **decorreu de dano ambiental**, situação em que o pedido **será indeferido**, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental – PRA ou tiver termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com o órgão ambiental competente ou com o Ministério Público (NR)

**Dano ambiental: conceito legal???**

**Exceções: ADESÃO AO PRA; ter firmado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA com o órgão ambiental competente ou com o Ministério Público;**

# CONCLUSÕES

- ▶ MEDIDA PROVISÓRIA PRECISA SER ADEQUADA A REALIDADE DAS OCUPAÇÕES
  - ▶ CONTRADIÇÕES NA MEDIDA PROVISÓRIA
  - ▶ CONCEITOS SOLTOS: DANO AMBIENTAL
  - ▶ MUITOS ATORES
  - ▶ CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
  - ▶ CONDICIONANTES AMBIENTAIS: DEMORA NA EMISSÃO DOS TITULOS A SEREM REGULARIZADOS
- 

# ADVERTÊNCIA:

- ▶ O conteúdo desta apresentação do curso de regularização fundiária urbana é de autoria da Prof.<sup>a</sup> Tatiana Monteiro Costa e Silva, sendo proibida a reprodução total ou parcial sem autorização prévia da autora.

# MUITO OBRIGADA!

- ▶ [Email: tatimonteiroadv@gmail.com](mailto:tatimonteiroadv@gmail.com)
- ▶ Instagram: profa.tatianamonteiro
  - ▶ (65) 999664943